

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO (IEP), SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA, DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CNPJ Nº 54.409.461/0001-41, COM SEDE NA RUA RANGEL PESTANA, 762, PIRACICABA, SP, ENTIDADE MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (UNIMEP), E A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO SINDICAL DA ANDES – SINDICATO NACIONAL, CNPJ Nº 49.396.211/0001-84, NA FORMA DE SEUS ESTATUTOS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01 DE MARÇO DE 2001 (UM DE MARÇO DE DOIS MIL E UM) ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2002 (VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOIS), PARA CUMPRIMENTO DA SEGUINTE CLÁUSULA:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Reajuste Geral

O reajuste geral de salários, retroativo à data-base da categoria, 1º de março de 2001 (primeiro de março de dois mil e um), na forma da lei, bem como da livre negociação entre as partes, será de 7% (sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA

Data de Pagamento

O pagamento dos salários, reajustados na forma da Cláusula Primeira do presente Acordo, será feito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

§ 1º Os professores enquadrados no Regime de Dedicação percebem salário mensal conforme Tabela da Carreira do Magistério Superior da Universidade

Metodista de Piracicaba, Anexo I, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte do presente Acordo.

§ 2º O pagamento da hora-expediente dos professores de regime de dedicação não se vincula ao valor da hora-aula para todos os efeitos jurídicos e legais.

§ 3º Os demais professores enquadram-se no Regime de Pagamento por horas-aula semanais, sendo o mês constituído de 5,25 (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos) semanas já incluídas as quatro semanas e meia a que se refere o Artigo 320, § 1º da C.L.T., e já incluído o repouso semanal remunerado de 1/6 (um sexto) a que se refere a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, conforme Tabela de horas-aula da Carreira do Magistério Superior da Universidade Metodista de Piracicaba, anexo II, que, uma vez rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente Acordo.

§ 4º Far-se-ão os cálculos do desconto das faltas dos professores enquadrados no § 2º desta cláusula, multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo valor correspondente da hora-aula contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA Garantia de Salários

Será garantido o pagamento dos salários durante o semestre letivo, na hipótese de demissão sem justa causa, ocorrida a partir do primeiro mês após o período oficial de matrícula na Universidade.

Parágrafo Único – Os salários complementares, gerados por esta cláusula, serão de natureza indenizatória, não integrando, portanto, o tempo de serviço do professor. Da mesma forma, já está integrado o aviso prévio de que trata o Artigo 487 da C.L.T.

CLÁUSULA QUARTA Adicional Noturno

Será garantido o pagamento de adicional noturno, à base de 20% (vinte por cento), a partir da 22 (vinte e duas) horas, para atividades de aula, independentemente do regime de trabalho do professor.

CLÁUSULA QUINTA

Reuniões Fora do Expediente

Será garantido, em caráter excepcional, aos professores horistas e aos de tempo parcial, convocados fora de seu horário de trabalho, para reuniões oficiais dos órgãos colegiados da Universidade Metodista de Piracicaba, o pagamento de adicional eqüivalente a uma hora-aula e meia na respectiva categoria, acrescido de 100% (cem por cento) por reunião, não gerando direito adquirido, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA

Quinquênio

Fica assegurado a todo docente, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, contratado a partir de 01 de março de 1997 (um de março de mil novecentos e noventa e sete), o adicional, denominado quinquênio, de 2% (dois por cento) de seu salário base.

§ 1º Os professores contratados até 28 de fevereiro de 1997 (vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e noventa e sete) terão direito a mais um quinquênio, quando completar o próximo período aquisitivo, à base de 5% (cinco por cento). Completado o período aquisitivo deste quinquênio, passarão a 2% (dois por cento) nos quinquênios posteriores.

§ 2º A contagem de tempo do docente demitido e recontratado, para gozo do direito a quinquênio, será a partir da data da recontração, não podendo ser somado, para este efeito, o tempo de serviço anterior.

§ 3º São computados para efeito de contagem de tempo, além dos períodos efetivamente trabalhados, os períodos de férias, licenças remuneradas e faltas justificadas para tratamento de saúde inferior a 30 (trinta) dias, bem como feriados, recessos escolares, licença gestante, convocação para serviço militar, para júri e para outros serviços obrigatórios por lei, casamento e luto, e outros casos de interesse da Instituição.

§ 4º O quinquênio é computado no pagamento das classes extras.

CLÁUSULA SÉTIMA
Adiantamento do 13º Salário

O IEP, em caráter excepcional, fará o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário no dia 16 (dezesesseis) do mês de julho do ano em curso, a todos os docentes, independentemente do gozo de férias ou de solicitação prévia, tomando como base de cálculo o salário nominal do mês de junho de 2001 (dois mil e um), não gerando direito adquirido, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Parágrafo Único – O docente poderá opor-se ao referido adiantamento, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA
Transporte

O transporte dos docentes que residem fora do Município será reembolsado na base do padrão-ônibus, tanto para as atividades de aula como para participação em reuniões, simpósios e congressos promovidos pela Instituição.

Parágrafo único – Os docentes em regime de tempo integral (TI) não têm direito ao reembolso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA NONA
Limite de alunos por aula

Fica assegurado o máximo de 80 (oitenta) alunos nas aulas teóricas e 40 (quarenta) nas aulas práticas, ressalvados os casos de matrículas amparadas por via judicial, que independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DEZ
Janelas

O sistema de elaboração de horários de aulas adotado pela UNIMEP não permitirá “janelas” para o corpo docente.

CLÁUSULA ONZE

Classe Extra e Regime Especial

Fica assegurado o pagamento aos docentes que ministrarem Classe Extra e Regime Especial, conforme Resolução nº 09/98, de 01 de julho de 1998, do Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA DOZE

Irredutibilidade e Carga Horária

A Administração Geral implantou a atribuição anual de aula e está consolidando a programação anual, que tem por finalidade criar condições para melhorar a definição do professor horista, ficando garantida a irredutibilidade de remuneração e de carga horária das aulas, salvo exceções previstas na própria legislação, quando configurar necessidade da Instituição ou do docente.

CLÁUSULA TREZE

Licença-Paternidade

Ao docente fica assegurada a licença-paternidade de 05 (cinco) dias, na forma da Artigo 7º, XIX da Constituição Federativa do Brasil.

CLÁUSULA CATORZE

Adoção

Fica assegurada à professora, que adotar criança de até 02 (dois) anos de idade, licença-adoptante de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento venha acompanhado do documento legal de adoção.

Parágrafo único – É assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após o término do afastamento por licença-adoptante.

CLÁUSULA QUINZE

Gala ou Luto

No caso de gala ou luto, não serão descontadas as faltas do docente, na forma do Artigo 473 da C.L.T.; no caso de casamento do(a) docente ou de falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe, ou filho, aplica-se, por extensão, o Artigo 320, Parágrafo 3º da C.L.T.

CLÁUSULA DEZESSEIS

Assistência Médico-Hospitalar

A Administração Geral assegura a todo docente a participação no Programa de Assistência Médico-Hospitalar (PAMHI), e mantém plantão ambulatorial permanente nos “campi”, feito com a presença de enfermeiros(as) para fazer os atendimentos e encaminhamentos nos casos de urgência.

CLÁUSULAS DEZESSETE

Estabilidade de Aposentadoria

Fica assegurado ao docente optante pelo FGTS estabilidade durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o docente tenha no mínimo 05 (cinco) anos de atividade ininterrupta na Universidade Metodista de Piracicaba, ressalvados aos casos de acordo.

Parágrafo único – Adquirido o direito à aposentadoria, em quaisquer das condições previstas em lei, extinguir-se-á a estabilidade prevista no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DEZOITO

Atividade Sindical

Será garantida a liberação de 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, a critério da Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba (ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN), para docentes desenvolverem atividade sindical, sem prejuízo de função e vencimentos.

Parágrafo único – A ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN encaminhará, por escrito, à Direção Geral do IEP, o nome do docente ou docentes, bem como a parcela de liberação de cada um nas 28 (vinte e oito) horas-aula semanais, se for mais de um docente.

CLÁUSULA DEZENOVE Contribuição Assistencial

A Contribuição Assistencial (Taxa Assistencial) do exercício de 2001 (dois mil e um) será repassada à ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN, em 02 (duas) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, sobre os salários dos meses de maio e setembro, respectivamente, de todos os associados da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN.

§ 1º - Para os não-associados o desconto será em duas parcelas de 2% (dois por cento) cada uma, obedecendo-se, no restante, o mesmo critério dos Associados da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES - SN, estipulado no “caput” desta cláusula.

§ 2º - O docente, associado ou não, poderá opor-se ao referido desconto, por escrito, à Administração de Pessoal, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

§ 3º - Cabe à ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – dar prévia e ampla publicidade ao disposto na parágrafo anterior.

§ 4º - A ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – responde regressivamente perante o IEP, por quaisquer perdas e danos que este vier a sofrer, por cobrança judicial por parte de quem quer que seja, que tenha como objeto a Contribuição Assistencial referida no “caput” do presente Artigo, na hipótese de ações julgadas procedentes, ficando o ônus da sucumbência por exclusiva responsabilidade da referida entidade sindical até o final da decisão, seja em que instância for.

CLÁUSULA VINTE Abono e Faltas

Será garantido aos docentes da Universidade Metodista de Piracicaba o abono de 4 (quatro) faltas no máximo, por ano, durante o período de aulas, quando presentes

nas Assembléias da ADUNIMEP – Seção Sindical da ANDES – SN – desde que comunicadas com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, à Reitoria, cuja relação dos professores participantes será encaminhada à Administração de Pessoal e à Reitoria.

Parágrafo único – O abono de faltas, referido no “caput” ocorrerá desde que 2 (duas) das assembléias sejam realizadas em período diferente do noturno.

CLÁUSULA VINTE E UMA

Creche

A Administração Geral garantirá o atendimento da Creche à professora, na forma da legislação, observadas as condições garantidas consensualmente pela Comissão de Creche, em junho de 1998, atualizada na data-base.

CLÁUSULA VINTE E DUAS

Hospedagem

Fica assegurado a todos os docentes horistas ou em tempo parcial, que residem fora do município onde prestam serviços, o pernoite em hotel conveniado na cidade, em que exercem a docência, quando para aí se dirigirem para atividades na Universidade Metodista de Piracicaba.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

Gratuidades

A Administração Geral mantém as gratuidades nas seguintes condições:

a) gratuidade integral para 2 (duas) bolsas de 100% (cem por cento) na Universidade (graduação) e desconto de 50% (cinquenta por cento) para a 3ª (terceira) bolsa, para docentes e seus dependentes;

b) no tocante ao Colégio Piracicabano, “bolsas cruzadas”, com aplicação da seguinte tabela:

CARGA HORÁRIA SEMANAL		% DE BOLSA DE ESTUDO		
		1ª Bolsa	2ª Bolsa	3ª Bolsa
Regime de Dedicção – TI		85	90	
Regime de Dedicção – TP		70	75	
Horistas de	20 a 24 h/a	70	75	50
	16 a 19 h/a	65	70	
	12 a 15 h/a	50	55	
	08 a 11 h/a	40	45	

§ 1º - O cômputo da carga horária semanal do docente, para fins de cálculo da gratuidade, é feito mês a mês pela Administração de Pessoal, tomando por base toda carga horária regular. Nos casos em que os docentes optam pela remuneração pela média da carga horária, o percentual da bolsa pode partir da carga horária média adotada para o salário.

§ 2º - A concessão de bolsas será sempre limitada a 3 (três), observados os critérios acima, considerando-se tanto as datas para cursos da universidade como para as do Colégio, ficando ao arbítrio do docente o estabelecimento da ordem das mesmas, para enquadramento da tabela supra.

§ 3º - Fica, também, acertado que, no decorrer deste ano, esta questão continuará sendo alvo de entendimentos, de sorte a se ter, antes das matrículas para o ano de 2002, definidas as normas para vigor no próximo ano, por meio de uma Comissão Paritária.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Gestante

Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias para a gestante, após o retorno dos 120 (cento e vinte) dias de licença estabelecidos pela CRFB, artigo 7º, XVIII.

CLÁUSULA VINTE E CINCO

Licença Sabática

Fica assegurada a formação de uma Comissão Paritária, integrada por docentes e pessoas indicadas pela Administração Geral, para estudo e eventual elaboração de uma proposta sobre a viabilidade ou não da concessão de licença sabática.

CLÁUSULA VINTE E SEIS

Rescisão Contratual

A rescisão contratual do docente será homologada nos prazos estabelecidos pela CLT, artigo 477, § 6º, alíneas a e b, sob pena de multa prevista no § 8º a favor do docente prejudicado, salvo se o retardamento se der por culpa deste.

CLAUSULA VINTE E SETE

Licença sem Remuneração

Fica assegurada ao docente, com mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de serviços na UNIMEP, o direito de licenciar-se, a seu pedido, sem direito à remuneração, por um período máximo de 2 (dois) anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

CLÁUSULA VINTE E OITO

Aviso Prévio para Docente com mais de 50 Anos de Idade

Fica assegurado ao docente, demitido sem justa causa, que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na UNIMEP, o pagamento adicional de 15 (quinze) dias, na forma de indenização.

Parágrafo único – A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA VINTE E NOVE

Demissão por Justa Causa

Fica assegurado ao docente, demitido por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, conhecer, através da carta-aviso, o motivo que deu origem à dispensa. Caso isso não ocorra, fica descaracterizada a justa causa.

CLÁUSULA TRINTA

Indenização Proporcional por tempo de Serviço

Ao docente demitido sem justa causa, fica assegurado uma indenização correspondente a 3 (três) dias para cada ano letivo trabalhado na UNIMEP, além do aviso-prévio legal de 30 (trinta) dias e das indenizações previstas neste Acordo.

Parágrafo único – A indenização correspondente não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

CLÁUSULA TRINTA E UMA

Readmissão do Docente

A Administração Geral assegura que o docente readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

CLÁUSULA TRINTA E DUAS

Seguro de Vida

Fica garantido aos docentes um seguro de vida em grupo, cujo capital segurado será limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular, para morte natural e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por titular, para morte acidental.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS

Multas

O inadimplemento das obrigações constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo em todas as vezes que ocorrer a infração, sendo que a multa reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO

Insalubridade

Fica assegurado ao professor o adicional de insalubridade na forma da CLT, Artigo 189 e seguintes, cuja classificação e pagamento serão feitos de acordo com o Artigo 192 da CLT, salvo disposição legal em contrário.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO

Revisão de Acordo Coletivo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho pode ser revisto, caso haja mudanças substanciais que possam trazer prejuízos insuportáveis para as partes.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS

Revogação

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo, fica subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRINTA E SETE

Vigência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem a duração de 12 (doze) meses, sendo o Termo Inicial o dia 01 de março de 2001 (um de março de dois mil e um) e o Termo Final o dia 28 de fevereiro de 2002 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois).

CLÁUSULA TRINTA E OITO

Foro

As divergências, eventualmente surgidas em relação ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, caso

não seja possível a solução conciliatória, ficando eleito, por mútua vontade das partes, o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Compromisso das Partes

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui foi avençado, e para que produza todos os efeitos jurídicos e legais, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, na qualidade de representantes legais das partes comprometendo-se a cumpri-lo e depositá-lo no órgão competente, na forma do disposto no Artigo 614 da CLT.

Piracicaba, 29 de maio de 2001

INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO

Almir de Souza Maia

Diretor Geral

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE
METODISTA DE PIRACICABA (ADUNIMEP) – SEÇÃO
SINDICAL DO ANDES – SINDICATO NACIONAL

Marco Antonio Sperl de Faria

Presidente